



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2,550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional — Dá plena aprovação às contas da Junta do Crédito Público relativas ao período decorrido desde 1 de Julho de 1930 até 31 de Dezembro de 1936.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:998 — Aprova a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 28:640 — Autoriza a emissão de moedas metálicas de valor facial de 2,550, 5\$ e 10\$ destinadas à colónia de Moçambique.

Ministério do Comércio e Indústria:

Despacho pelo qual se esclarece que as caldeiras de cozedura, destilação ou análogas não estão compreendidas nas isenções de condicionamento industrial constantes do decreto n.º 27:758.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

Considerando que, no período de seis anos a que se referem as contas da Junta do Crédito Público, o montante global da dívida pública e dos seus encargos gerais foi consideravelmente reduzido e que as taxas de juros foram sendo gradualmente ajustadas às condições do mercado, defendendo-se os interesses do Tesouro e da economia geral;

Considerando que se saneou completamente a dívida pública, se fortaleceu e consolidou em largas bases o crédito do Estado, se observaram escrupulosamente os preceitos constitucionais respectivos e se aperfeiçoou a organização dos serviços da Junta;

Considerando que, desta maneira, a política do Governo, firmemente seguida em matéria de crédito, tem sido a mais conforme aos bons princípios de administração financeira e aos interesses nacionais;

A Assembleia resolve dar a sua plena aprovação às contas da Junta do Crédito Público relativas ao período decorrido desde 1 de Julho de 1930 até 31 de Dezembro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1938. —
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Portaria n.º 8:998

Atendendo ao que foi solicitado pela Administração Geral do Pôrto de Lisboa e tendo em consideração o parecer aprovado pelo Instituto Português de Heráldica: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, aprovar a constituição heráldica das armas, bandeira e selo daquela Administração Geral, que é a seguinte:

Armas: de negro, com a representação da torre de Belém de ouro, aberta e iluminada de vermelho e realçada de negro, assente num contra-chefe de quatro faixas onçadas de prata e três faixas partidas e cosidas de verde e de azul. Assentam estas armas numa âncora de ouro realçada de negro. Na base da âncora os dizeres «Pôrto de Lisboa» de negro.

Bandeira: franchada de branco e de vermelho. Cordões e borlas de prata e de vermelho. Haste dourada.

Selo: circular, tendo ao centro as armas assentes na âncora, sem indicação dos esmaltes, e em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Administração Geral do Pôrto de Lisboa».

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 7 de Maio de 1938. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, interino, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Decreto n.º 28:640

Tendo-se reconhecido insuficiência de moeda na colónia de Moçambique, da qual resultam graves inconvenientes para o seu comércio, toma o Governo as necessárias providências, tendo em vista o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 21:154, de 22 de Abril de 1932.

Atendendo ao que propôs o governo geral da colónia de Moçambique;

Ouvido o Conselho do Império Colonial;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a emissão de moedas metá-